



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 005/2026**

**PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**EMENTA:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GUAÇUIENSE DE DESPORTOS – AGD”.  
POSSIBILIDADE

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, de autoria do Vereador Carlos Lomeu de Oliveira, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Guaçuense de Desportos – AGD, entidade de natureza associativa voltada ao desenvolvimento de atividades esportivas no município.

A proposição foi apresentada perante a Câmara Municipal de Guaçuí, sendo encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A declaração de utilidade pública consiste em instrumento legislativo destinado ao reconhecimento formal de entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de relevante interesse social em benefício da coletividade.

Historicamente, os critérios para concessão do título de utilidade pública foram disciplinados pela Lei nº 91/1935, a qual estabelecia requisitos como personalidade jurídica regularmente constituída,





# Câmara Municipal de Guaçuí

## Estado do Espírito Santo

funcionamento regular da entidade, atuação voltada ao interesse coletivo e ausência de finalidade lucrativa.

Embora a referida norma tenha sido posteriormente revogada pela Lei nº 13.204/2015, seus parâmetros permanecem amplamente utilizados como referência administrativa e doutrinária para a análise da relevância social das entidades.

No âmbito das organizações da sociedade civil, destaca-se também a Lei nº 9.790/1999, que instituiu a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, estabelecendo critérios de funcionamento, transparência e finalidade pública para entidades privadas sem fins lucrativos.

De forma mais recente, a relação entre o Poder Público e as entidades do terceiro setor passou a ser disciplinada pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, reforçando princípios como interesse público, transparência, responsabilidade e controle social.

Para fins de reconhecimento da utilidade pública, é necessário que a entidade interessada demonstre o atendimento a requisitos mínimos, dentre os quais se destacam: constituição jurídica regular, ausência de finalidade lucrativa, funcionamento efetivo e desenvolvimento de atividades de interesse social.

No caso em análise, verifica-se que o projeto de lei visa declarar de utilidade pública municipal a Associação Guaçuense de Desportos – AGD, entidade que atua no desenvolvimento de atividades esportivas e sociais no âmbito do município.

Da análise da documentação que acompanha a proposição legislativa, verifica-se que a entidade apresentou os documentos necessários à comprovação de sua regular constituição e funcionamento, dentre os quais se destacam:

Estatuto social da entidade devidamente registrado em cartório;

Ata de constituição da associação;

Ata de eleição e posse da atual diretoria;

Declaração de que os dirigentes não percebem remuneração pelo exercício de suas funções;





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Certidões negativas de débitos;

Documentos pessoais dos dirigentes;

Demais documentos comprobatórios da criação e regular funcionamento da entidade.

A documentação apresentada demonstra, portanto, a regularidade jurídica da entidade e o atendimento aos requisitos normalmente exigidos para o reconhecimento de utilidade pública.

No que se refere à atuação social da entidade, verifica-se que a associação desenvolve atividades voltadas à promoção do esporte e da integração comunitária, apoiando projetos esportivos destinados a crianças, adolescentes e jovens do município.

Consta ainda que a entidade atua em parceria com órgãos públicos locais, especialmente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias municipais, participando de iniciativas voltadas ao incentivo à prática esportiva, ao lazer e à promoção de atividades comunitárias.

Dessa forma, observa-se que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem relevante caráter social e comunitário, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e para a inclusão social no âmbito municipal.

Ressalta-se, ainda, que a eventual celebração de convênios, parcerias ou repasses de recursos públicos deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, não decorrendo automaticamente da simples declaração de utilidade pública municipal.

Cumprir destacar, por fim, que a declaração de utilidade pública possui natureza meramente declaratória, representando o reconhecimento, pelo Poder Legislativo, da relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade no momento da edição da lei.

Dessa forma, a manutenção do referido título encontra-se condicionada à continuidade das atividades institucionais da entidade, ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e à observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público, podendo o Poder Público, caso verificada alteração de finalidade ou irregularidade em seu funcionamento, proceder à revisão ou revogação do reconhecimento concedido.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, uma vez que a matéria encontra respaldo na legislação aplicável e não apresenta vícios de iniciativa ou de competência.

Não havendo impedimento jurídico, o projeto pode prosseguir regularmente em sua tramitação para o Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Guaçuí/ES, 05 de março de 2026.

Cyntia Gripp

OAB/ES11.071

Procuradora Jurídica



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 18/03/2026 14:45

Checksum: **5E51C8970BC207F2BF8DB2F1EEDF6E8344D9F48F0032A4047323F7B22B2D038A**

